



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 15 de abril de 2014 - Nº 988 - Divulgado em 14/04/2014

Cons. Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Cons. Vice-Presidente Umberto Silveira Porto Cons. Corregedor Fernando Rodrigues Catão Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Cons. Pres. da 2ª Câmara Antônio Nominando Diniz Filho Conselheiro Ouvidor André Carlo Torres Pontes Cons. Coord. da ECOSIL Arnóbio Alves Viana Procuradora Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira	Subproc. Geral da 1ª Câmara Sheyla Barreto Braga de Queiroz Subproc. Geral da 2ª Câmara Isabella Barbosa Marinho Falcão Procurador Marcílio Toscano Franca Filho	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto Auditores Antônio Cláudio Silva Santos Antônio Gomes Vieira Filho Renato Sérgio Santiago Melo Oscar Mamede Santiago Melo Marcos Antonio da Costa
---	--	--	--

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	3
Intimação para Defesa.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	4
Errata.....	14
3. Atos da 2ª Câmara.....	15
Intimação para Sessão.....	15
4. Atos dos Jurisdicionados.....	15
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	15
Errata.....	20

das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.014.

Ato: Acórdão APL-TC 00143/14

Sessão: 1981 - 09/04/2014

Processo: [02174/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2007

Interessados: ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, Gestor(a); FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); SEC. DA CORREGEDORIA, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); THIAGO LEITE FERREIRA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento do item 3 do Acórdão APL – TC – 00648/13, de 02 de outubro de 2013, emitido quando da verificação de cumprimento de determinação contida no Acórdão APL – TC – 00169/13, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) DECLARAR NÃO CUMPRIDA a determinação contida no item 3 do Acórdão APL – TC – 00648/13; 2) APLICAR MULTA PESSOAL ao Prefeito Municipal de Sousa, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, no valor de R\$ 6.000,00, com fulcro no art. 56, inciso VII, da LOTCE/PB, em virtude do descumprimento da supracitada decisão, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3) ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto para efetuar a transferência para conta do FUNDEB da importância de R\$ 160.148,82, com recursos de outras fontes de receitas do Município; 4) DETERMINAR o envio à DIAFI de cópias dos relatórios da Auditoria e da Corregedoria, além das decisões desta Corte de Contas, para subsidiar a análise da PCA/2013 do Prefeito Municipal de Sousa; 5) DETERMINAR o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00029/14

Sessão: 1980 - 02/04/2014

Processo: [02402/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: TÂNIA MANGUEIRA NITÃO INÁCIO, Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); LUIZA PESSOA DA COSTA, REPRESENTANTE LEGAL DA CONSTRUTORA CLARO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Interessado(a); RAVIK PINTO MOREIRA, REPRESENTANTE LEGAL DA CONSTRUTORA CLARO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Interessado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Santana de Mangueira, parecer

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [04769/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Manaira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: CLÉIDE DIAS DE ANDRADE, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 31/39.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00074/14

Sessão: 1976 - 26/02/2014

Processo: [03880/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO, Ex-Gestor(a); ANTONIO DE PÁDUA DE OLIVEIRA, Contador(a); MARIA CRISTINA VIEIRA DINIZ, Interessado(a); EDVALDO AQUINO DINIZ, Interessado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); JAILSON LUCENA DA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03880/11; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM OS INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votantes, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em CONHECER o presente Recurso de Reconsideração, posto que atendidos os requisitos de admissibilidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se intacto o Parecer PPL TC 26/2013 e o Acórdão APL TC 142/2013. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala



contrário à aprovação das contas de Governo, relativas ao exercício de 2011, da Sra. Tânia Manguiera Nitão Inácio, em razão de práticas danosas ao erário relacionadas à pessoal, obras, locação de veículos e transgressões à normas legais, notadamente às Leis Federais 4.320/64, 8.212/91 e 101/2000.

Ato: Acórdão APL-TC 00139/14

Sessão: 1980 - 02/04/2014

Processo: [02402/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: TÂNIA MANGUEIRA NITÃO INÁCIO, Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); LUIZA PESSOA DA COSTA, REPRESENTANTE LEGAL DA CONSTRUTORA CLARO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Interessado(a); RAVIK PINTO MOREIRA, REPRESENTANTE LEGAL DA CONSTRUTORA CLARO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB, Sra Tânia Manguiera Nitão Inácio, relativa ao exercício financeiro de 2011, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão do Parecer contrário à aprovação das contas, em: 1. Julgar irregulares as contas de gestão da Chefe do Poder Executivo do Município de Santana de Mangueira, Sra. Tânia Manguiera Nitão Inácio, na condição de ordenadora de despesas; 2. Declarar que a mesma gestora, no exercício de 2011, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Responsabilizar solidariamente a Prefeita do Município de Santana de Mangueira, Sra. Tânia Manguiera Nitão Inácio e a Empresa Claro Construções e Empreendimentos Ltda., (CNPJ: 11.420877/0001-58, na pessoa de seus representantes legais, Sr. Ravik Pinto Moreira e Caiado e Sra. Luiza Pessoa da Costa compelindo-os ao pagamento da quantia de R\$ 43.200,00, em decorrência do excesso em obras (ampliação de 03 (três) salas de aula da escola Luiz Manguiera de Sousa, reforma da praça de deus e reforma e ampliação do matadouro público e construção da quadra de esportes da escola José Rodrigues da Silva, no sítio Figueira); 4. Responsabilizar também a Prefeita, supranominada, compelindo-a a devolução da importância de R\$ 43.200,00 em face de despesas insuficientemente comprovadas com locação do veículo Jeep à Secretaria da Educação no valor de R\$ 12.000,00 e, bem assim, com locação do veículo camioneta à Secretaria de Saúde no valor de R\$ 31.200,00; 5. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, à chefe da municipalidade e aos representantes legais da Empresa Claro Construções e Empreendimentos Ltda., supranominados, para devolução dos referidos recursos ao erário municipal da importância relativa ao débito objeto da imputação, podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição Estadual; 6. Aplicar multa à autoridade municipal, Sra. Tânia Manguiera Nitão Inácio, nos termos do art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte - LC nº 18/93, no valor de R\$ 7.782,17 (sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), por transgressão à normas legais (LRF, Lei 4.320/64 e 8.212/91) e práticas danosas ao erário, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição. 7. Recomendar à gestora a adoção de medidas no sentido de: 7.1 Buscar melhor fiscalizar as suas contratações, de modo que os ditames legais, especialmente à Lei Federal nº 8.666/93, sejam cumpridos em sua integralidade, de modo a evitar suspeitas quanto à lisura do certame, e ainda, que nos ajustes celebrados para locação de veículos estes apresentem cláusula versando acerca da responsabilidade pela manutenção dos mesmos. 7.2 Aperfeiçoar os sistemas de controle de modo a melhorar a execução orçamentária do Município, tendo em vista a baixa execução de despesa de capital (24,91% da previsão). 7.3 Tornar eficiente a operacionalização do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, de modo a permitir a participação da comunidade nas discussões sobre as políticas para a educação, de modo a evitar as distorções apresentadas nas presentes contas. 7.4 Apresentar orientações às direções das escolas municipais de Santana de Mangueira no sentido

de observarem o disposto no artigo 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, bem como no caso de sua impossibilidade, efetuar as aquisições dos gêneros alimentícios através de procedimento licitatório e, bem assim, promover os ajustes requeridos pela situação, com a: 1) análise de prestação de contas das escolas e 2) organização de dados de aquisições e fornecedores, viabilizando a atuação dos controles gerencial, interno, social e externo. 7.5 Adequar o quadro de Pessoal da Municipalidade compondo-o com o número de cargos em comissão apenas o suficiente para as funções de assessoramento, chefia e direção, de modo a observar a exigência do concurso público para provimento dos cargos efetivos, de acordo com a política de pessoal deste ente, sem prejuízo de que esta informação apresentada pela Auditoria seja encaminhada ao DECAP para análise da gestão de pessoal. 7.6 Observar com rigor os ditames da Lei 8.212/91, resguardando o erário de pagamentos de custosos juros em virtude de atrasos em seus compromissos previdenciários. 7.7. Não repetir as eivas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes e ao que determina esta Corte de Contas em suas Resoluções e Pareceres Normativos, com especial atenção à LRF, à Lei 8.212/91, à Lei 4.320/64 e à Lei 8.666/93. 8. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno adoção de providências no sentido de trasladar informação do Relatório da Auditoria: 8.1 Para os autos da prestação de contas da prefeita do exercício de 2014, da parte que trata da constatação da existência de funcionários fantasmas, com vistas a averiguar se a situação irregular ainda perdura. 8.2 Para a prestação de contas de 2013, com vistas adoção, pelo Relator, de providências que entender cabíveis tangentes à constatação de que o Município apresenta pendências junto ao Sistema Eletrônico de Informações - GeoPB, do item medição das obras referentes aos códigos 00018/2011, 0023/2012 e 0025/2012. 9. Determinar à DIAGM 5 adoção de providências no sentido de que na prestação de contas do exercício de 2013 observe se a chefe da Municipalidade deu cumprimento à decisão em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 999.2010.000720-5/001, inserta às fls. 573/580 dos presentes autos. 10. Expedir comunicação ao Ministério Público Comum para que, diante dos fortes indícios de prática de improbidade administrativa e de ilícito penal (pagamento de servidores fantasmas, abandono de prédios públicos, gastos excessivos com obras, despesas irregulares com locação de veículos) possa adotar providências que entender cabíveis, à vista de suas competências. 11. Expedir comunicação à Receita Federal do Brasil para as providências que entender oportunas no tocante à falta de pagamento de obrigações patronais e, bem assim, retenção e não recolhimento de contribuições previdenciárias de segurados, à vista de suas competências, inclusive para aferir com exatidão as importâncias devidas e eventuais encontradas, em face do descumprimento ao estabelecido na Lei 8.212/91. 12. Recomendar à Fazenda Municipal para que diante da renúncia de receita de ISS na base tributária de R\$ 109.687,47 proceda ao lançamento e cobrança do crédito tributário que lhe pertence, de vez que na forma do disposto nos artigos 142 e 173 do Código Tributário Nacional, o prazo decadencial para o lançamento do tributo é de 05 anos. 13. Considerar a(s) Denúncia (s) formalizada (s): 13.1 No DOC-TC 19178/11 improcedente quanto ao atraso na remessa dos balancetes mensais à Casa Legislativa; 13.2 No Processo 00111/12 e doc. TC 20796/11, todos anexados aos presentes autos, procedente quanto à contratação irregular de prestadores de serviços. 13.3 No Processo TC 15056/11, doc. 14913/11 e doc. 15252/11, todos anexados aos presentes autos, procedente quanto a: 1. Despesas com locação do veículo Jeep para Sec. de Educ.-R\$ 12.000,00, tendo como agravante o fato de o veículo está licenciado no DETRAN no nome de pessoa estranha ao contrato; 2. Despesas com locação do veículo camioneta para a Sec. de Saúde -R\$ 31.200,00, tendo como agravante o fato de o veículo está licenciado no DETRAN no nome do vereador Francisco Inácio da Silva; 3. pagamento de servidores sem a prestação; improcedente em relação à despesas fictícias com serviços contratados para campanha contra "dengue" no período de 21 a 25/03/2011, tendo como credor a senhora Iraneide Sebastião Pereira. 13.4 No Doc. 23059/11, anexado ao doc TC 20796/11, todos anexados aos presentes autos, procedente no que diz respeito ao abandono de prédios públicos. 14. Dar conhecimento aos denunciante e à denunciada acerca da presente decisão.



2. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05114/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010
Citados: TATIANY DA SILVA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [11601/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2008
Citados: D.R PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL, SR. BENIGNO PONTES DE ARAÚJO., Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [10908/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Citados: RAONI FREIRE ATAIDE, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [11221/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2008
Intimados: CONSTRUTORA LTDA - CAMAT, Responsável;
CONSTRUTORA ANCAR, Responsável.
Prazo: 15 dias

Processo: [05114/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010
Intimados: PEDRO HERCULANO DA SILVA, Interessado(a);
ISABELA ARAUJO D ASSUNCAO, Advogado(a); WIULANDIA
ARCANJO MEIRELES, Interessado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para no prazo de 15 dias, apresentarem os devidos instrumentos procuratórios concernentes às defesas encartadas aos autos, sob pena de não conhecimento.

Processo: [13478/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [02580/12](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Intimados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Responsável.
Prazo: 15 dias

Processo: [08285/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS, Gestor(a);
MARCOS AURÉLIO MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, apresentem o instrumento procuratório concernente à defesa encartada aos autos, sob pena de seu não conhecimento.

Processo: [15981/12](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [17513/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2010
Intimados: JOSELITO CARNEIRO DE MORAIS, Responsável.
Prazo: 15 dias

Processo: [17514/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2012
Intimados: JOSELITO CARNEIRO DE MORAIS, Responsável.
Prazo: 15 dias

Processo: [17911/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Intimados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [17999/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Intimados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável.
Prazo: 15 dias

Processo: [18055/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Intimados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável.
Prazo: 15 dias

Processo: [09201/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Intimados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável.
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03004/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal dos Dir. da Criança e do Adolescente de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07180/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2012
Citado: JOSÉ COSTA ARAGÃO JÚNIOR, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09654/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2012
Citado: NILTON DE ALMEIDA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.



Processo: [15643/13](#)

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [15656/13](#)

Jurisdição: Secretaria da Transparência Pública do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01243/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [03877/11](#) (Doc. [06401/12](#))

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2010

Interessados: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA, Responsável; JOSÉ MARIA HERCULANO DA SILVA, Contador(a); CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO, Advogado(a); YANNA MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado(a); MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, Advogado(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde de Pilar/PB, durante o exercício financeiro de 2010, Sr. Josemar Ferreira da Silva, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 00622/2012, de 08 de março de 2012, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 16 de março do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE provimento parcial, no sentido de reduzir a imputação de débito de R\$ 550.878,71 para R\$ 194.873,86, sendo R\$ 191.846,86 concernentes à contabilização de despesas sem comprovação e R\$ 3.027,00 respeitantes ao registro de dispêndios não confirmados com aquisições de medicamentos, bem como diminuir o montante das despesas sem licitação de R\$ 378.178,58 para R\$ 298.899,76. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão AC1-TC 01174/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [03987/11](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ MAX RODRIGUES SOARES, Responsável; ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB, SR. JOSÉ MAX RODRIGUES SOARES, relativas ao exercício financeiro de 2010, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) APLICAR MULTA ao gestor do Fundo Municipal de Saúde de São José de Princesa/PB, Sr. José Max Rodrigues Soares, CPF n.º 768.621.434-

68, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 - LOTCE/PB. 3) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ENVIAR recomendações no sentido de que o administrador do Fundo Municipal de Saúde de São José de Princesa/PB, Sr. José Max Rodrigues Soares, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 5) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB, acerca das ausência de recolhimento de obrigações patronais devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativas às remunerações pagas pela Comuna de São José de Princesa/PB com recursos do Fundo Municipal de Saúde durante o exercício financeiro de 2010. 6) Igualmente, com alicerce no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Carta Magna, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 01183/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [13946/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; ANA MARIA DE ARAUJO LUCENA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Ana Maria de Araújo Lucena, matrícula n.º 1.20404-1, que ocupava o cargo de Professora Titular, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01184/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [13947/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; ARNALDO DA SILVA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Arnaldo da Silva Costa, matrícula n.º 1.20940-1, que ocupava o cargo de Professor, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01185/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [13948/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; CORINA SIMÃO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Corina Simão da Silva, matrícula n.º 1.00050-1, que ocupava o cargo de Agente de Portaria, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01186/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [13949/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; MARIA DE LOURDES ASEVÉDO SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Lourdes Asevêdo Silva, matrícula n.º 129.079-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01187/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [13950/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; ELIANE CARNEIRO DE MORAIS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Eliane Carneiro de Moraes, matrícula n.º 67.141-0, que ocupava o cargo de Assistente Social, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01188/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14004/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; JOSE GONÇALVES DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. José Gonçalves de Souza, matrícula n.º 128.159-3, que ocupava o cargo de Porteiro, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação

do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01189/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14005/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE LOURDES BATISTA HERMENEGILDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria de Lourdes Batista Hermenegildo, matrícula n.º 84.315-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1A VI, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01190/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14031/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; ALZINETE MARIA DA SILVA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Alzinete Maria da Silva Ferreira, matrícula n.º 86.364-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1 CV, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01192/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14032/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; RILMA NOBERTO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Rilma Noberto da Silva, matrícula n.º 85.772-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01193/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14033/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; DINALVA MARIA ALCANTARA DA SILVA, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Dinalva Maria Alcântara da Silva, matrícula n.º 84.867-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3 DV, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01194/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14064/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; MARIA DE FÁTIMA FREIRE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria de Fátima Freire da Silva, matrícula n.º 660.335-1, que ocupava o cargo de Agente Operacional, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01196/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14065/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; SUELI DO NASCIMENTO ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Sueli do Nascimento Almeida, matrícula n.º 80.131-3, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuária e Pesca, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01198/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14078/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; ELIONAI DE MEDEIROS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Elionai de Medeiros Santos, matrícula n.º 72.997-3, que ocupava o cargo de Perito Químico Legal, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01201/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14079/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; HELENE MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Helene Mouzalas de Souza e Silva, matrícula n.º 59.375-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01202/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14082/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; MARIA LUIZA FERREIRA DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Luiza Ferreira da Costa, matrícula n.º 128.907-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01220/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14186/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; ALICE MARIA FREDRICH RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Alice Maria Fredrich Rodrigues, matrícula n.º 73.747-0, que ocupava o cargo de Assessora para Assuntos de Administração Geral, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01225/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14208/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria Madalena da Silva Santos, matrícula n.º 136.222-4, que ocupava o



cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01210/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14233/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA SOCORRO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francisca Socorro da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01217/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14237/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ADALGISA MARIA DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Adalgisa Maria de Medeiros, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01221/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14239/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01226/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14241/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CLOVIS DE ALMEIDA FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Clóvis de Almeida Filho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01227/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14263/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; FRANCISCA GUIMARÃES MARTINS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Francisca Guimarães Martins, matrícula n.º 115.694-2, que ocupava o cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os

Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01229/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14264/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; FRANCISCO ASSIS BRAGA JÚNIOR, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Francisco Assis Braga Júnior, matrícula n.º 70.325-7, que ocupava o cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, com lotação na Secretaria de Estado da Receita, e acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01230/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14265/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; MARIA INEZ NITÃO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria Inez Nitão de Oliveira, matrícula n.º 76.632-1, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01231/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14270/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; NEIDIVAN MARIA OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Neidivan Maria Oliveira, matrícula n.º 65.548-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01228/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14300/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IVALDO CAVALCANTI FREIRE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Ivaldo Cavalcanti Freire, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01232/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14356/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA OLINDINA DE ABREU, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francisca Olindina de Abreu, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01235/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14357/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANA SOARES DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ana Soares do Nascimento, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01237/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14359/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE MARIA TORRES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Maria Torres da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01239/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14373/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); AGUIDA ROSAL NETA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Aguida Rosal Neta, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01240/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14378/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUIZ EPIFANIO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Luiz Epifânio dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01241/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14381/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROSINETE PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rosinete Pereira da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01163/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14442/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOAO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS RUFINO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria das Graças Rufino de Sousa, matrícula nº 132.188-9, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01161/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14443/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOAO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); IVANA MARIA CABRAL DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Ivana Maria Cabral da Costa, matrícula nº 84.356-3, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 6º, inciso I ao IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01261/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14496/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); SONIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Sonia Maria da Silva Nascimento, matrícula nº 65.916-9, professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 40, § 1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com da redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 01304/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14566/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); RITA OTILIA MARIA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01305/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14567/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA PASCOAL, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01306/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14643/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MANOEL TRIGUEIRO PEREIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01308/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14661/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); PAULO CANDIDO DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01309/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14663/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DAS DORES DOS SANTOS SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério

Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 01172/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14716/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSÉ VENANCIO DE SOUZA FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. José Venâncio de Souza Filho, matrícula nº 81.369-9, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I à IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01168/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14723/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA LUZINETE FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Luzinete Ferreira, matrícula nº 89.924-1, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/04, da Emenda constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01175/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14724/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); NEUDIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Neudimar Francisco de Oliveira, matrícula nº 69.896-2, Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I à IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 01160/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14725/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); GISEUDA PEREIRA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Giseuda Pereira de Sousa, matrícula nº 148.867-8, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam



os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01162/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14726/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIMA GONÇALVES PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria de Fátima Gonçalves Pereira, matrícula nº 78.036-7, professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I à IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art.40, da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01156/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14961/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOAO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARGARIDA MARIA VIEIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Margarida Maria Vieira dos Santos, matrícula nº 134.763-2, professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I à IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01180/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14962/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOAO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); NILZA ALVES DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Nilza Alves de Sousa, matrícula nº 84.824-7, professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 410, § 5º, da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 01157/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14963/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA DE FATIMA COELHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria de Fátima Coelho de Lira, matrícula nº 68.210-1, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01266/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [15663/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável; JOSEFA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Josefa da Silva, matrícula n.º E40015, que ocupava o cargo de Professora PA, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cuité/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, envie os documentos reclamados pelos peritos do Tribunal, fls. 74/75. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação faltante deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01334/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [15688/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a); ALBERTO VIEIRA DE ATAYDE, Advogado(a); JOSÉ ISMAEL SOBRINHO, Advogado(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR, com ressalvas, a Licitação nº 03/2012 – Tomada de Preços, realizada pela Prefeitura Municipal de Alagoa Nova/PB, bem como os Contratos dela decorrente; 2) RECOMENDAR à Autoridade Responsável para que em futuras contratações guarde estrita observância aos postulados norteadores da Administração Pública, especialmente aos ditames da Lei de Licitações. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 01264/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [15696/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: IVONE LUZIA QUEIROGA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.696/12, referente à Inexigibilidade de licitação nº 02.2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Matinhas, objetivando a contratação de show artístico musical para o evento São João 2012 naquele município, no dia 24/06/2012, com o músico Ton Oliveira, através de seu empresário Adriano de Araújo Aquino, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer do Ministério Público e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR IRREGULAR a Inexigibilidade de Licitação de que se trata; 2) RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura Municipal de Matinhas, para que, nas futuras contratações, observe de forma estrita



as regras constantes na Lei 8.666/93, especialmente no que se refere à contratação de profissional artístico diretamente, com base no art. 25, III, da Lei de Licitações, através de representante que apresenta idônea declaração de exclusividade. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa João Pessoa, 03 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01233/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [15868/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; MARIA AUXILIADORA MUNIZ FERREIRA FREITAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM/JP a Sra. Maria Auxiliadora Muniz Ferreira Freitas, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01344/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [16222/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANA LUCIA DE MORAIS LUCENA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00056/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [16235/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 16.235/12, que trata do procedimento licitatório nº 19/2011, na modalidade Convite, realizado pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, objetivando a locação de veículo tipo caminhão, com carroçaria aberta, capacidade para 07 toneladas, destinado à coleta de lixo domiciliar na Zona Urbana do município, RESOLVE: - Assinar prazo de 60(sessenta) dias para que o Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos/PB, Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, preste esclarecimentos acerca da metodologia de cálculo utilizada para se obter o quantitativo de lixo [a ser] recolhido em decorrência do Convite examinado, e, bem assim, informe acerca da existência do cargo de lixeiro no Plano de cargos do Município de Pocinhos à época de sua gestão, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações, dentre outros aspectos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 03 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01345/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [16262/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RIVANE COSTA DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01346/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [16263/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS NEVES ALVES DA COSTA E SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01348/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [16299/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIO JACINTO PAULINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01349/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [16303/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01350/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [16304/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CLENILDA RAMOS ALMEIDA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01351/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [16305/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); PEDRO ALVES TEXEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.



Ato: Acórdão AC1-TC 01295/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [16565/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o PREGÃO PRESENCIAL nº 153/2012, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, e da Ata de Registro de Preços dele decorrente; 2. Determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01352/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [16900/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ISMENIA ALVES DA CUNHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01357/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [17280/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA APARECIDA VIANA DE BARROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01358/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [17281/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES FAUSTINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01359/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [17283/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE AUGUSTO SERAFIM, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01360/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [17284/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA APARECIDA DE SÁ HENRIQUES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01361/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [17286/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIZE GORETTI NÓBREGA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01362/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [17287/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ENEIDE MACIEL PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01363/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [17288/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HILDA ALVES DANTAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01364/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [17289/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VERONICA MARIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01365/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [17290/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA TEREZA DA SILVA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.



Ato: Acórdão AC1-TC 01427/14

Sessão: 2565 - 10/04/2014

Processo: [13393/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA JOSE DE SOUZA CÂMARA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – BPPREV a Sra. Maria José de Souza Câmara, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01191/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14321/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: GERALDO NOBRE CAVALCANTI, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos que trata da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2.14.002/13, seguida de contrato nº 2.14.004/13, realizada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando aquisição de 02 (duas) pás carregadeiras e 02 (duas) retroescavadeiras para utilização nos serviços da secretaria, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) julgar regulares com ressalvas a licitação e o contrato dela decorrente; 2) recomendar à atual gestão do município de Campina Grande no sentido de evitar a reincidência da falha apurada nos autos nas futuras contratações celebradas pelo ente

Ato: Acórdão AC1-TC 01176/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14494/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: LUCIA DE FATIMA GONCALVES MAIA DERKS, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial n.º 16.188/2013, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande/PB, objetivando a aquisição de computadores, tipo estação de trabalho, desktops, impressoras e outros materiais de informática para atender as diversas unidades vinculadas à referida secretaria, bem como da ata de registro de preços dele decorrente, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMAMENTE REGULARES a referida licitação e a ata de registro de preços dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01244/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14549/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CONSTANCE LYGIA DE VASCONCELOS BATISTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Constance Lygia de Vasconcelos Batista, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01246/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14550/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DAISY MARIA CABRAL DE OLIVEIRA SALES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Daisy Maria Cabral de Oliveira Sales, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01247/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14551/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ZELIA DA SILVA CHAGAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Zélia da Silva Chagas, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01248/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14552/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VERONICA MARIA SOUSA NEVES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Verônica Maria Sousa Neves de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01336/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [14802/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: LUCIA DE FATIMA GONCALVES MAIA DERKS, Gestor(a); CARLOS ALBERTO DUARTE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 14802/13 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 16.218/2013, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, bem como do contrato dele decorrente; 2. Determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01375/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [15466/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS, Gestor(a); RAFAEL ANDERSON DE FARIAS OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01177/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [16650/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: EMMANUEL FELIPE LUCENA MESSIAS, Responsável.



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços n.º 001/2013 e do Contrato n.º 048/2013, ambos originários do Município de Santa Helena/PB, objetivando a construção de 01 (um) campo de futebol na citada Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os procedimentos adotados para utilização dos recursos municipais. 2) DETERMINAR o envio dos autos à Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP para realizar diligência in loco, objetivando a análise dos serviços executados, bem como a compatibilidade destes com os valores efetivamente pagos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01273/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [16802/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.802/13, referente ao procedimento licitatório nº 013/2013, na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a contratação de empresa para reforma na E.E.E.F.M. Williams de Souza Arruda e recuperação do Ginásio Esportivo em Campina Grande/PB e conclusão da ampliação e reforma da escola estadual de ensino fundamental e médio Padre Emídio Viana em Campina Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa João Pessoa (PB), 03 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01179/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [16804/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços n.º 004/2013 e do Contrato n.º 015/2013, ambos originários do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, objetivando a recuperação e reconstrução de 03 (três) passagens molhadas, nas comunidades SÍTIO ALGAMAR, SÍTIO MARIA DE MELO (COOPERATIVA 1) e SÍTIO MARIA DE MELO (COOPERATIVA 2), localizadas no Município de Salgado de São Félix/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os procedimentos adotados para utilização dos recursos estaduais. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01353/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [17317/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA BETANIA PONTES GONÇALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01331/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [17465/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); FRANCISCA LEITE ARARUNA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01332/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [17469/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); EDSON CARLOS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01333/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [17473/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); FRANCISCO DE ASSIS COSTA OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 01274/14

Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [18173/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.173/13, referente ao procedimento licitatório nº 023/2013, na modalidade Tomada de Preços do tipo Menor Preço, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a ampliação e reforma da unidade sócio-educativa da FUNDAC Lar do Garoto Pe. Otávio Santos em Lagoa Seca, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, no parecer do Ministério Público e na proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa João Pessoa (PB), 03 de abril de 2014.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 07/04/2014:

Sessão: 2570 - 15/05/2014 - 1ª Câmara

Processo: [18373/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité



Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); FRANCISCA ZÉLIA DA SILVA, Interessado(a).

Local do Certame: Setor de Licitações
Valor Estimado: R\$ 196.769,57
Site do Edital: <http://m.jornaldaparaiba.com.br/jpdigital/#/5/zoomed>

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2721 - 29/04/2014 - 2ª Câmara
Processo: [13020/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2011

Intimados: ELAIR DINIZ BRASILEIRO, Gestor(a); AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA, Ex-Gestor(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Interessado(a); RAQUEL VASCONCELOS SOUTO MAIOR, Interessado(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Interessado(a); ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO, Interessado(a); ANTÔNIO VERÍSSIMO DANTAS, Interessado(a); BRUNO RICELLI A. FREIRE E OUTROS, Interessado(a); FÁBIO IMPERIANDO DUARTE DA COSTA., Interessado(a).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [19085/14](#)
Número da Licitação: 00019/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de parceladamente Gêneros Alimentícios, para a secretaria de educação e ação e promoção social destinados à merenda escolar dos alunos da rede de Escolas Públicas, Creche, CRAS entre outros programas deste Município
Data do Certame: 24/04/2014 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 553.330,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [19086/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de medicamento destinado a doação no município de Igaracy/PB
Data do Certame: 24/04/2014 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 200.000,00

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [13768/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS MUNICIPAIS E CRECHE
Data do Certame: 16/04/2014 às 10:30
Local do Certame: sede da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [19089/14](#)
Número da Licitação: 00021/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de fornecimento parcelado de refeições prontas, destinados a diversas secretarias do município, conforme o edital
Data do Certame: 24/04/2014 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 38.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [15683/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DIDÁTICO, E DE USO ESCOLAR E OUTROS MATERIAIS DE PAPELARIA
Data do Certame: 22/04/2014 às 10:00
Local do Certame: IPSOL
Observações: HOUVE MUDANÇA NA DATA DEVIDO ATESTADO DE SAÚDE DO PREGOEIRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [19091/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de veículos com motoristas para Transporte de Estudantes da Zona Rural para as Escolas situadas na Zona Urbanas do Município de Igaracy/PB, destinados aos alunos do Município e do Estado
Data do Certame: 24/04/2014 às 13:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 240.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [15685/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, MADEIRA E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO PARA DIVERSAS SECRETARIAS
Data do Certame: 22/04/2014 às 11:30
Local do Certame: IPSOL
Valor Estimado: R\$ 640.000,00
Observações: HOUVE MUDANÇA DEVIDO ATESTADO DE SAÚDE DO PREGOEIRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [19093/14](#)
Número da Licitação: 00023/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de um lava jato, para lavar carros, máquinas e motos, pertencentes ou a disposição do Município de Igaracy/PB
Data do Certame: 24/04/2014 às 14:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 10.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [19084/14](#)
Número da Licitação: 00019/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de Expediente para Secretarias deste município.
Data do Certame: 29/04/2014 às 14:00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto
Documento TCE nº: [19094/14](#)
Número da Licitação: 00011/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários a implantação e manutenção de um laboratório de exames clínicos neste município - bioquímica, hematologia e hormonais -, incluindo equipamentos, móveis, utensílios, insumos, kit's de dosagens e equipe técnica - bioquímico e técnico de laboratório. A demanda mensal estimada é de: 10.000 exames de bioquímica; 6.000 exames de hematologia e 150 exames de hormonais.
Data do Certame: 29/04/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO
Valor Estimado: R\$ 144.000,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [19098/14](#)
Número da Licitação: 00024/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação de 02 máquinas multifuncionais (fotocopiadoras/impresoras/digitalizadoras com tecnologia digital, instalação e conexão no Município de Igaracy, conforme especificações constantes do Anexo I
Data do Certame: 24/04/2014 às 15:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 13.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [19103/14](#)
Número da Licitação: 00025/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de veículos por viagem para diversas secretarias, do Município de Igaracy/PB
Data do Certame: 24/04/2014 às 16:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 230.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto
Documento TCE nº: [19110/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de laboratório especializado para confecção de próteses dentárias totais ou parciais, para atender a população carente do município de Rio Tinto - PB
Data do Certame: 29/04/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO
Valor Estimado: R\$ 90.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto
Documento TCE nº: [19119/14](#)
Número da Licitação: 00013/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de pneus diversos destinado a frota de veículos da Secretaria de Saúde neste município.
Data do Certame: 30/04/2014 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO
Valor Estimado: R\$ 18.680,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [19123/14](#)
Número da Licitação: 00013/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de peças de veículos diversos, destinado as secretarias deste município.
Data do Certame: 29/04/2014 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO
Valor Estimado: R\$ 257.562,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [19126/14](#)
Número da Licitação: 00014/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de pneus diversos destinando a frota de veículos desta prefeitura.
Data do Certame: 30/04/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO
Valor Estimado: R\$ 144.160,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [19159/14](#)
Número da Licitação: 00017/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de medicamentos diversos, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 25/04/2014 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [19161/14](#)
Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais esportivos diversos, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 28/04/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Valor Estimado: R\$ 49.904,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [19162/14](#)
Número da Licitação: 00019/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza diversas, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 28/04/2014 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Valor Estimado: R\$ 103.902,24

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: [19163/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestadores privados com fins lucrativos em realizar procedimentos do SUS, nas modalidades Ambulatorial e Hospitalar (Serviços de Análises Clínicas microbiológicas).
Data do Certame: 22/04/2014 às 12:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping
Valor Estimado: R\$ 1,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: [19165/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviço de Mamografia Móvel Digital.
Data do Certame: 22/04/2014 às 12:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping
Valor Estimado: R\$ 177.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [19167/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de profissional técnico especializado na área contábil para prestação de serviços na elaboração de empenhos, orçamentos e receitas junto a Secretaria de Finanças deste município
Data do Certame: 30/04/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Valor Estimado: R\$ 15.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [19172/14](#)
Número da Licitação: 00027/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres intermunicipais e interestaduais, para atender as demandas da Prefeitura de São João do Rio do Peixe.
Data do Certame: 28/04/2014 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
Valor Estimado: R\$ 200.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: [19178/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRODUÇÃO E



EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS MUSICAIS NA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO NO DIA 29 DE ABRIL DE 2014

Data do Certame: 16/04/2014 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 22.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Documento TCE nº: [19179/14](#)

Número da Licitação: 00003/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA ORGANIZAÇÃO DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO NO DIA 29 DE ABRIL DE 2014

Data do Certame: 16/04/2014 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 9.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Documento TCE nº: [19180/14](#)

Número da Licitação: 00004/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 22/04/2014 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 79.226,37

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [19182/14](#)

Número da Licitação: 00013/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática .

Data do Certame: 16/04/2014 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 36.244,00

Site do Edital: <http://www.aria.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [19187/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de um veículo tipo passeio destinado ao Gabinete desta Câmara Municipal

Data do Certame: 18/04/2014 às 10:00

Local do Certame: Câmara Municipal de Rio Tinto

Valor Estimado: R\$ 22.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Documento TCE nº: [19193/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEIXE PARA PESSOAS CARENTES.

Data do Certame: 17/04/2014 às 07:30

Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO

Valor Estimado: R\$ 19.250,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Documento TCE nº: [19194/14](#)

Número da Licitação: 00010/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de Veículo destinado ao TRANSPORTE ESCOLAR da Rede Pública de Alunos do Município de São José de Caiana-PB

Data do Certame: 23/04/2014 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Documento TCE nº: [19195/14](#)

Número da Licitação: 00011/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Prestação de Serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULO à disposição da Secretaria de Educação do Município de São José de Caiana-PB

Data do Certame: 23/04/2014 às 14:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Documento TCE nº: [19197/14](#)

Número da Licitação: 00012/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição Parcelada de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS destinados a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de São José de Caiana-PB

Data do Certame: 23/04/2014 às 11:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Documento TCE nº: [19198/14](#)

Número da Licitação: 00024/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para a locação de sinal de internet via rádio, como também com a manutenção de rede, equipamentos e rede com a distribuição em diversas secretarias.

Data do Certame: 23/04/2014 às 10:00

Local do Certame: Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [19199/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Construção de Sala de Aula

Data do Certame: 17/04/2014 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Camalaú

Valor Estimado: R\$ 43.847,53

Observações: Edital disponível na Sala da CPL, Rua Nominando Firmo, 56, Centro - Camalaú - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Documento TCE nº: [19200/14](#)

Número da Licitação: 00025/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de polpa de frutas destinado a Secretaria de Ação Social e Saúde.

Data do Certame: 23/04/2014 às 11:00

Local do Certame: Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Documento TCE nº: [19201/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para a Rede Municipal de Ensino

Data do Certame: 29/04/2014 às 13:00

Local do Certame: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 81.295,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Documento TCE nº: [19202/14](#)

Número da Licitação: 00010/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente, para fornecimento parcelado de pães e bolos destinados aos programas de merenda escolar das Secretarias de Educação e Assistência Social do Município de Bonito de Santa Fé

Data do Certame: 29/04/2014 às 09:00

Local do Certame: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 87.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [19203/14](#)



Número da Licitação: 00003/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: aquisição de forma parcelada de material de construção diversos, elétricos, hidráulicos, destinados as atividades de todas as secretarias do município conforme discriminados e quantificados nos ANEXOS deste edital.

Data do Certame: 29/04/2014 às 09:00

Local do Certame: sala de licitação

Valor Estimado: R\$ 319.878,69

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [19204/14](#)

Número da Licitação: 00016/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de forma parcelada de pneus e acessórios destinados aos veículos do município de Pedra Branca conforme as especificações constantes no termo de referencia anexo I deste edital

Data do Certame: 29/04/2014 às 10:40

Local do Certame: sala de licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [19205/14](#)

Número da Licitação: 00017/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de forma parcelada dos equipamentos mobiliários e informática e eletrodoméstico destinados as atividades das secretarias do município conforme termo de referencia em anexo.

Data do Certame: 29/04/2014 às 14:00

Local do Certame: sala de licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [19206/14](#)

Número da Licitação: 00018/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM SERVIÇOS DO SETOR FISCAL, GFIP, PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO, RAIS E DIRF conforme termo de referencia em anexo

Data do Certame: 29/04/2014 às 16:20

Local do Certame: sala de licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Documento TCE nº: [19216/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS, NO MUNICÍPIO DO CONGO.

Data do Certame: 30/04/2014 às 10:00

Local do Certame: Rua Senador Rui Carneiro. s/n, Centro, Congo

Valor Estimado: R\$ 562.341,86

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Documento TCE nº: [19218/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM PRATA /PB.

Data do Certame: 29/04/2014 às 09:00

Local do Certame: Avenida Ananiano Ramos Galvão, s/n, centro, Prata

Valor Estimado: R\$ 270.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Documento TCE nº: [19219/14](#)

Número da Licitação: 00003/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Reforma de uma Unidade Básica de Saúde, no município de Prata - PB

Data do Certame: 29/04/2014 às 11:00

Local do Certame: Avenida Ananiano Ramos Galvão, s/n, centro,

Prata

Valor Estimado: R\$ 149.140,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [19222/14](#)

Número da Licitação: 00003/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE

Data do Certame: 25/04/2014 às 14:00

Local do Certame: SEDE DA CAMARA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 13.265,89

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [19223/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA

Data do Certame: 22/04/2014 às 10:00

Local do Certame: SEDE DA CAMARA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 31.612,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Documento TCE nº: [19224/14](#)

Número da Licitação: 00026/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação de empresa para realização de exames de ultrassonografia destinado a pessoas carentes do Município de Cacimbas - PB

Data do Certame: 23/04/2014 às 14:30

Local do Certame: Rua São José, nº 35, centro, Cacimbas - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Documento TCE nº: [19257/14](#)

Número da Licitação: 00004/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Construção de Cobertura da Quadra da EMPG MENINO JESUS, no Município de Riachão, Estado da Paraíba.

Data do Certame: 30/04/2014 às 10:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB

Valor Estimado: R\$ 245.000,00

Observações: O Valor do Edital é de R\$ 50,00. Disponível na Sede da Prefeitura - Setor de Licitação. De Segunda à Quinta, no Horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Documento TCE nº: [19258/14](#)

Número da Licitação: 33004/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A PRAÇA PORTO DO CAPIM (ARENA DE EVENTOS) NO CENTRO HISTÓRICO em João Pessoa-PB.

Data do Certame: 25/04/2014 às 09:00

Local do Certame: Sala de Reuniões da CEL/SEPLAN

Valor Estimado: R\$ 400.000,00

Observações: Devido ao Tamanho dos arquivos a entrega do edital será presencial.

Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes/seplan-aviso-de-abertura-de-licitacao-tomada-de-precos-no-330042014/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Documento TCE nº: [19273/14](#)

Número da Licitação: 00008/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de limpeza e utensílios para as diversas Secretarias da Prefeitura de Belém - PB.

Data do Certame: 25/04/2014 às 11:00

Local do Certame: Pref. Municipal de Belém - PB, Sala das Licitações

Valor Estimado: R\$ 99.092,81



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [19279/14](#)
Número da Licitação: 00014/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS
Data do Certame: 23/04/2014 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 27.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [19283/14](#)
Número da Licitação: 00013/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS
Data do Certame: 23/04/2014 às 11:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 41.666,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [19284/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DO MOTOGROSS CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO
Data do Certame: 23/04/2014 às 16:00
Local do Certame: SEDE DO MUNICÍPIO
Valor Estimado: R\$ 31.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [19287/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS
Data do Certame: 23/04/2014 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 113.598,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [19288/14](#)
Número da Licitação: 00011/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE URNAS FUNARARIAS
Data do Certame: 23/04/2014 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 101.475,03

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [19289/14](#)
Número da Licitação: 00028/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCIONAR FARDAMENTOS PARA ESTA PREFEITURA, DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA ALÉM DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO
Data do Certame: 29/04/2014 às 08:00
Local do Certame: na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [19299/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos 0-Km, de pequeno porte, cor branca/vermelha/preto, capacidade mínima de 70 (setenta) cilindrada, motor 1000CV, 04 (quatro) portas, sendo um para Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Livramento/PB, e um para Secretaria de Ação Social (IGDBF), conforme projetos básicos

Data do Certame: 29/04/2014 às 08:00
Local do Certame: Rua José Américo de Almeida, Nº 386, Bairro: Centr

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [19300/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de construção da 1ª Etapa do PSF de Jacumã, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde no município de Conde.
Data do Certame: 05/05/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 43.649,83
Observações: Cópia do Edital poderá ser obtida diretamente na Sala de Licitações na Prefeitura de Conde ou pelo endereço eletrônico cplprefeituradeconde@hotmail.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [19302/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica ou física para prestar serviço de engenheiro civil, no acompanhamento e fiscalização das obras, em regime de execução direta ou indireta administrada pelo município de Livramento/PB, na emissão de boletins de medições, na elaboração de laudo técnico referente a edificações do sistema (SIMEC e SISMOB, SIMEC (Educação) SISMOB (Saúde) e não SICONV), e outras obrigações inerentes a assuntos ligados a engenharia civil, conforme projeto básico.
Data do Certame: 29/04/2014 às 10:00
Local do Certame: Rua José Américo de Almeida, Nº 386, Bairro: Centr

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [19303/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de empresa especializada em análise e desenvolvimento de programas de computador, para licenciamento ou cessão de direito de uso (locação) dos seguintes sistemas integrados de gestão pública: Contabilidade e Patrimônio e Folha de Pagamento
Data do Certame: 23/04/2014 às 11:00
Local do Certame: Plenário da Câmara Municipal de Nova Palmeira
Valor Estimado: R\$ 7.000,00
Observações: Publicação no diário oficial do município em 14/04/2014

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [19304/14](#)
Número da Licitação: 00027/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PROMOVIDOS POR ESTE MUNICÍPIO, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2014
Data do Certame: 24/04/2014 às 08:00
Local do Certame: na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Documento TCE nº: [19305/14](#)
Número da Licitação: 00024/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: - CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA ELEBORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE OBRAS CIVIS, PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÉPEDO, PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, PROJETO DE DRENAGEM URBANA, PROJETO DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES, PROJETO DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE, PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA, PROJETO DE BARRAGEM DE TERRA, PROJETO DE URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS, PROJETO EXECUTIVOS COMPLEMENTARES (INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO, INSTALAÇÕES



TELEFÔNICAS, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS), PARA ESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 23/04/2014 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Valor Estimado: R\$ 196.200,00

Observações: RETIRADA DO EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA NO HORÁRIO DAS 07:00 AS 11:00

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [19307/14](#)

Número da Licitação: 10064/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SÓLIDOS, SEMI-SÓLIDOS E SOLUÇÕES ORAIS PARA O ICV.

Data do Certame: 08/05/2014 às 09:30

Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA

Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [19319/14](#)

Número da Licitação: 00020/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de fardamentos para banda de fanfarra e diversas secretarias desta Prefeitura.

Data do Certame: 28/04/2014 às 11:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de ALhandra-PB

Valor Estimado: R\$ 452.169,73

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [19321/14](#)

Número da Licitação: 00019/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de KITS ESCOLARES para serem distribuídos com os alunos da Educação Infantil, Ensino fundamental II e EJA - Programa de Jovens e Adultos e professores da rede municipal de ensino deste município.

Data do Certame: 28/04/2014 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alhandra-PB

Valor Estimado: R\$ 276.527,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Documento TCE nº: [19322/14](#)

Número da Licitação: 00010/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa técnica especializada para elaboração de Projeto de Engenharia para pavimentação em diversas ruas deste município

Data do Certame: 28/04/2014 às 14:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala CPL

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [19323/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção do Mercado Pública de Alhandra PB.

Data do Certame: 29/04/2014 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alhandra-PB

Valor Estimado: R\$ 1.384.501,94

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: [19329/14](#)

Número da Licitação: 00020/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de material de permanente destinado as necessidades de diversas Secretarias

Municipais do município de Emas-PB

Data do Certame: 25/04/2014 às 10:00

Local do Certame: Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: [19330/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Emas/PB

Data do Certame: 25/04/2014 às 10:00

Local do Certame: Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02

Valor Estimado: R\$ 10.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Documento TCE nº: [19352/14](#)

Número da Licitação: 00003/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Serviço de manutenção e acessibilidade do SINE, localizado na R. Duque de Caxias, Centro, João Pessoa/PB

Data do Certame: 28/04/2014 às 14:00

Local do Certame: Sala da Licitação (2º andar)

Valor Estimado: R\$ 141.917,87

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: [19388/14](#)

Número da Licitação: 00025/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de peças para veículo diversas.

Data do Certame: 30/04/2014 às 09:00

Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas-PB

Valor Estimado: R\$ 33.141,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Documento TCE nº: [19392/14](#)

Número da Licitação: 00027/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para ministrar cursos de informática, inclusive com a disponibilização de equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades e ações, destinados aos alunos da rede de ensino publica municipal da Prefeitura de Cacimbas – PB

Data do Certame: 23/04/2014 às 15:30

Local do Certame: Rua São José, nº 35, centro, Cacimbas - PB

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/03/2014:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [13754/14](#)

Número da Licitação: 00067/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Registro de Preço para prestação de serviços de fabricação, instalação e lacração de placas e tarjetas

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/03/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [13768/14](#)

Número da Licitação: 00022/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE COZINHA PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS MUNICIPAIS E CRECHE

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/04/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [15683/14](#)

Número da Licitação: 00009/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE , MATERIAL



DIDÁTICO, E DE USO ESCOLAR E OUTROS MATERIAIS DE PAPELARIA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/04/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [15685/14](#)

Número da Licitação: 00010/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO, MADEIRA E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO PARA DIVERSAS SECRETARIAS
